



Niterói, Rio de Janeiro
06/09/2017

Processo MME: 48330.000370/2017-98

Assunto: Contribuições à consulta pública 037/2017 do Ministério de Minas e Energia, cujo objeto é de obter “subsídios referentes às propostas de alterações da Minuta de Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referente às concessões de que trata o art. 8º, §1º-A, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013”.

Conforme atestado por este Ministério e pela Aneel, as concessionárias designadas se encontram hoje em um cenário de forte deterioração, tanto das suas condições operacionais, quanto das suas condições econômico-financeiras, sendo necessário o equacionamento de diversos problemas críticos dessas concessões para que seja viabilizada a transferência do controle. Esse equacionamento passará necessariamente pela flexibilização dos parâmetros regulatórios, particularmente durante o período inicial do no contrato de concessão.

Neste contexto, no intuito de melhorar a percepção de potenciais investidores quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dessas áreas de concessões, o Grupo Enel vem através deste documento, propor algumas mudanças às propostas descritas na Nota Técnica 247/2017/DOC/SPE, as quais podem ser resumidas em:

- 1. Ampliação do período de flexibilização dos parâmetros regulatórios de 5 anos para 10 anos.**
Propõe-se que o período de flexibilização desses parâmetros seja estendido para 10 anos, com o:
 - I. Aumento para dois o número de revisões extraordinárias no período** (ao invés de uma somente). Uma delas ocorria no primeiro ciclo de 5 anos (e antes da primeira revisão ordinária prevista ocorrer no 5º ano) e a outra após o 5º ano e antes da segunda revisão ordinária (prevista ocorrer no 10º ano). Em resumo, seriam 4 revisões tarifárias ao longo dos 10 anos iniciais de excepcionalidade regulatória.
 - II. Extensão para 10 anos, com aplicação imediata já no primeiro evento tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão, das flexibilizações dos parâmetros regulatórios:**
 - a. Fator X = 0.**
 - b. Custos operacionais regulatórios,** definidos no processo licitatório das concessões como um percentual fixo sobre o valor dos custos operacionais regulatórios do processo tarifário anterior, sendo esse percentual não inferior a 100%.
 - c. Perdas não técnicas regulatórias,** definidas no processo licitatório das concessões como um percentual fixo (sem trajetória de redução) sobre o mercado de baixa tensão com aplicação por todo o período dos 10 anos iniciais da nova concessão.
 - d. Adimplemento em relação as cláusulas de qualidade e fornecimento.** Que os processos de caducidade da concessão, decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento, só possa ocorrer após o 11º ano da nova concessão. Adicionalmente, para metas relacionadas aos índices globais de qualidade, sugere-se seja explicitado o ponto de partida para os mesmos no processo licitatório.

- e. **Estabelecimento de uma remuneração adicional temporária para os Ativos Totalmente Depreciados e para os investimentos realizados com recursos da RGR nos primeiros 10 anos da nova concessão.** Propõe-se, para dar mais atratividade às distribuidoras a serem privatizadas, seja instituída uma remuneração temporária para os ativos totalmente depreciados e para os investimentos realizados com recursos da RGR, de forma a atenuar os problemas de geração de caixa das empresas nos primeiros anos da nova concessão. Essa medida compatibilizaria os riscos e retorno incorridos pelo novo concessionário, além de melhorar a geração de caixa das empresas - sobretudo nos primeiros anos, período crítico para viabilidade do negócio – elevando a atratividade das distribuidoras e estimulando a concorrência entre interessados no processo licitatório.

Sugere-se ainda que sejam definidos e divulgados, os percentuais de reconhecimento tarifário para os itens acima cujos os valores de reconhecimento ainda não estejam estabelecidos. Ademais sugere-se que essa divulgação ocorra com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data de realização do leilão de concessão. O grupo Enel entende como fundamental, que os potenciais investidores tenham tempo suficiente antes do leilão para avaliar essas condições.

2. **Neutralidade com relação ao pagamento dos empréstimos da RGR.** Propõe-se que o início do pagamento dos empréstimos da RGR seja concatenado com o reajuste da distribuidora, de forma a assegurar a neutralidade desse sobre o caixa das distribuidoras.
3. **Ativo Financeiro Regulatório.** Entende-se que essa neutralidade dos empréstimos da RGR do período de designação também deve ser refletida nos balanços patrimoniais das concessionárias de modo a permitir que os agentes externos (mercado, consumidores, acionistas etc) tenham o real entendimento da situação economia e financeira da concessão.

Dessa forma, propõe-se que seja previsto no novo contrato a criação de um Ativo Regulatório de igual valor para neutralizar os efeitos do empréstimo da RGR nos balanços patrimoniais das concessionárias, estendendo a esse novo ativo o tratamento já concedido aos ativos relativos a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA. Esse ativo seria amortizado ao longo do período de 30 anos previsto para o pagamento do empréstimo da RGR.

Por fim, entende-se que os aprimoramentos apresentados nessa contribuição são condicionantes mínimos para viabilizar um processo licitatório competitivo que assegure a transferência do controle dessas concessões, elevando, após anos de investimentos e de gestão adequada, as condições econômico-financeira e operacionais dessas concessões a patamares verdadeiramente sustentáveis.

Certos de contarmos com vossa habitual atenção, renovamos nossos protestos de consideração ao mesmo tempo que nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.